

Id:01AB380530F87920



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI CNPJ: 06.553.820/0001-97 Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 98101-8090 CEP: 64.6400-000, E-mail: prefeitura@santoantoniodelisbia.pi.gov.br.

PROJETO DE LEI Nº 31/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.
LEI Nº 557/2025, DE 10 DE outubro 2025.

Resolva data 10.10.2025
Pelo Sr. Francisco Erivaldo da Silva
Presidente da Câmara

Leitura em 1ª sessão em 10.10.2025
Sala das Sessões
Francisco Erivaldo da Silva
Presidente da Câmara

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE AOS MÉDICOS QUE EXERCEM ATIVIDADES NAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco Erivaldo da Silva, Prefeito do Município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, no uso de suas legais atribuições:

Envia ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI o projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituído a Gratificação por Produtividade de atendimento nas Unidades de Atenção Básica de Saúde para os servidores ocupantes do cargo de Médico no município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí.

Parágrafo Primeiro - a Gratificação por Produtividade de atendimento na Unidade de Atenção Básica de Saúde, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser concedido até o importe de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por mês.

Rua Anaíta Rocha, 32 - Bairro: Centro - CEP: 64.640-000 - Santo Antônio de Lisboa/PI Telefone: (89) 3449-1185/3449-1225



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI CNPJ: 06.553.820/0001-97 Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 98101-8090 CEP: 64.6400-000, E-mail: prefeitura@santoantoniodelisbia.pi.gov.br.

Parágrafo Segundo - para o pagamento da Gratificação por Produtividade será levado em consideração a frequência de dias trabalhados pelos médicos, bem como, a quantidade de atendimento realizados por estes.

Art. 2º Fica instituído a Gratificação por Produtividade de atendimento na Unidade de Atenção Básica de Saúde com o objetivo de valorizar e estimular trabalho do médico, bem como diminuir a rotatividade e ou ausência destes profissionais nos serviços da Unidade Básica de Saúde.

Art. 3º A concessão da Gratificação por Produtividade de atendimento na Unidade de Atenção Básica de Saúde será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Parágrafo Único - A Gratificação não será sob qualquer forma:

- Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- Configurado como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público;
- Caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 4º A aplicabilidade da Gratificação por Produtividade de atendimento na Unidade de Atenção Básica de Saúde será regulamentada por DECRETO expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogando todas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Lisboa -PI, 27 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI CNPJ: 06.553.820/0001-97 Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 98101-8090 CEP: 64.6400-000, E-mail: prefeitura@santoantoniodelisbia.pi.gov.br.

Justificativa

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal, pagar a Gratificação por Produtividade os servidores ocupantes do cargo de Médico no município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí.

Ante a falta de profissionais médicos, uma realidade que acomete toda a região, e prejudicam os serviços públicos de assistência médica a população.

Com objetivo de sanar o problema da falta e trocas recorrentes de profissionais, não sendo possível a criação de um vínculo de conhecimento entre o profissional e paciente se faz necessário o presente projeto visando atrair recursos humanos bem como mantê-los no quadro.

Justificadas, portanto, as razões de minha iniciativa e evidenciado o interesse público de que se reveste a medida, submeto-a ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa. Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências meus protestos de apreço, estima e consideração.

Rua Anaíta Rocha, 32 - Bairro: Centro - CEP: 64.640-000 - Santo Antônio de Lisboa/PI Telefone: (89) 3449-1185/3449-1225

Id:13B5BF21F0FA792C



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000

PROJETO DE LEI Nº 32/2025, DE 10 DE outubro DE 2025.
LEI Nº 558/2025, DE 13 DE outubro DE 2025

Resolva data 13.10.2025
Pelo Sr. Francisco Erivaldo da Silva
Presidente da Câmara

EMENTA: Autoriza o Município de Santo Antônio de Lisboa a instituir o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Óculos de Grau, destinado às pessoas residentes no Município de Santo Antônio de Lisboa que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Óculos de Grau**, destinado às pessoas residentes no Município de Santo Antônio de Lisboa que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O Programa será executado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, em parceria com a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, que deverão regulamentar os procedimentos necessários para a sua implementação.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa os munícipes que comprovem, cumulativamente:

- apresentar receituário médico oftalmológico emitido por profissional credenciado ao **Sistema Único de Saúde (SUS)**, recomendando o uso de óculos de grau;
- comprovar residência no Município de Santo Antônio de Lisboa;
- possuir inscrição atualizada no **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico**, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de atualização.

§1º A inscrição no Programa não assegura a concessão automática do benefício, ficando a entrega condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º Terão prioridade no atendimento:

- pessoas com deficiência;
- idosos;

Leitura em 1ª sessão em 10.10.2025
Sala das Sessões
Francisco Erivaldo da Silva
Presidente da Câmara

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000

III – crianças e adolescentes regularmente matriculados em escolas da rede pública municipal ou estadual de ensino.

§3º As crianças que ainda não se encontrem em idade escolar ficam dispensadas da comprovação de matrícula.

Art. 4º Os óculos fornecidos serão adquiridos por meio de processo licitatório ou mediante doações, não sendo facultada ao beneficiário a escolha individual de modelos, ressalvada a adequação técnica necessária à prescrição médica.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino, visando ampliar o alcance e a efetividade do Programa.

Art. 7º Fica autorizado o recebimento, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de doações de armações e lentes corretivas, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Para facilitar as doações, poderão ser disponibilizadas urnas coletoras em prédios públicos, unidades de saúde, escolas e demais locais definidos em regulamento.

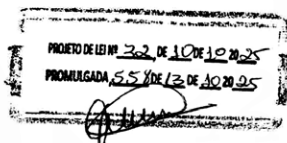
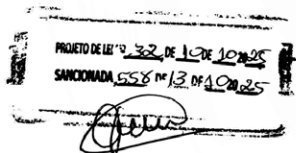
Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI, em ____ de ____ de 2025.

Francisco Erivaldo da Silva
Francisco Erivaldo da Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000



MENSAGEM Nº ____/2025
Santo Antônio de Lisboa – PI, ____ de ____ de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº ____/2025, que “Autoriza o Município de Santo Antônio de Lisboa a instituir o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Óculos de Grau às pessoas em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.”

O referido Projeto de Lei tem como propósito assegurar às famílias de baixa renda, devidamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o acesso gratuito a óculos de grau, quando houver prescrição médica oftalmológica emitida por profissional credenciado ao SUS.

Trata-se de medida de profundo alcance social, que contribuirá para a melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, promovendo inclusão social, rendimento escolar adequado e bem-estar da população.

Diante da relevância da matéria e da sua evidente repercussão positiva no âmbito da saúde pública e da assistência social, solicito a tramitação e aprovação do Projeto de Lei, em razão do interesse público envolvido.

Respeitosamente,

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA
Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Óculos de Grau, uma ação voltada ao atendimento das necessidades básicas da população em situação de vulnerabilidade social de Santo Antônio de Lisboa.

É de conhecimento público que as deficiências visuais impactam diretamente no desempenho escolar de crianças e adolescentes, na autonomia de idosos e no bem-estar das pessoas em geral. Todavia, a aquisição de óculos de grau, muitas vezes, representa um custo incompatível com a realidade financeira de famílias de baixa renda.

Nesse sentido, o Programa busca suprir tal lacuna, garantindo, de forma gratuita, o fornecimento de óculos àqueles que comprovarem a necessidade médica, mediante prescrição oftalmológica emitida no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e que estejam devidamente cadastrados no CadÚnico, instrumento oficial de identificação de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza.

Além disso, o Projeto de Lei estabelece prioridade para pessoas com deficiência, idosos e estudantes da rede pública, reconhecendo a maior vulnerabilidade desses grupos. Também abre espaço para parcerias com a sociedade civil, instituições privadas e entidades públicas, bem como para a realização de doações de armações e lentes, potencializando os resultados da política pública.

Portanto, trata-se de uma iniciativa que promove dignidade, inclusão social e garantia do direito fundamental à saúde, em perfeita consonância com os princípios constitucionais e com os objetivos da política municipal de assistência social.

Diante do exposto, confiante no espírito de colaboração desta Egrégia Casa Legislativa, submeto o Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, certo de que será aprovado em razão do inegável interesse público que representa.

Santo Antônio de Lisboa – PI, ____ de ____ de 2025.

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:167C4A12AC0E7932



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000

Francisco Erivaldo da Silva
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 33/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.
LEI Nº 559/2025, 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS, EXTINGUINDO A SECRETARIA DE CULTURA COM A REVOGAÇÃO DO INCISO VII DO ART. 16 DA LEI 449 DE 26 DE MAIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica do Municipal e demais diplomas legais aplicáveis.

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, e Eventos, órgão integrante da Administração Pública Municipal, com a finalidade de planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural, turístico e de eventos no Município de Santo Antônio de Lisboa.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos contará com a seguinte estrutura básica:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Departamento de Turismo

Art. 3º São competências da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos:

I - na área de cultura:

- a) promover e apoiar manifestações culturais e artísticas no Município;
- b) desenvolver e implementar políticas públicas voltadas à preservação e valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural;

(Continua na próxima página)